PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA

ESTADO DE MINAS GERAIS
RUA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO, 29, CENTRO, CNPJ -18.306.654/0001-03 - CEP 35.580-000
TELEFAX : 0XX 37 3354-1112 - E-MAIL : GABINETE@JAPARAIBA.MG.GOV.BR

LEI MUNICIPAL Nº 1.117/2020

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Japaraíba – MG, através de seus representantes legais, **aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º - Fica autorizado a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento vigente mediante Decreto até o montante de R$ 295.000,00 (duzentos e noventa e cinco mil reais), conforme detalhamento a seguir:

CLASSIFICAÇÃO	DOTAÇÃO	FICHA	FONTE/DR	VALOR
UNIDADE:	**02.06.02 - SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**			
12 361 0009 2.078	SERVIÇO DE TRANSP DE ALUNOS DO ENS FUNDAMENTAL			
4490 52	Equipamentos e Material Permanente		QESE/147	20.000,00
UNIDADE:	**02.06.03 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BASICA – FUNDEB**			
12 361 0009 2.096	MANUT DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL			
4490 52	Equipamentos e Material Permanente		FEB.40/119	240.000,00
UNIDADE:	**02.09.03 – DEPARTAMENTO MUNIC. DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICO**			
12 365 0009 1.006	INVESTIMENTOS NAS UNIDADES DO ENSINO INFANTIL			
4490 51	Obras e Instalações		QESE/147	35.000,00
	TOTAL			**295.000,00**

Art. 2º - Como fonte de recursos para à abertura do referido Crédito Adicional Especial acima mencionado, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar os seguintes recursos:

I) Excesso de arrecadação do FUNDEB no valor de R$ 186.600,00(cento e oitenta e seis mil e seiscentos reais), conforme a tendência apurada no exercício de 2020 através do demonstrativo em anexo.

Parágrafo único: baseia-se no dispositivo do art. 43, §3º da Lei n.º 4.320/1964 e no art. 8º e seu parágrafo único, da Lei Complementar 101/2000, que trata da exclusividade para a utilização de recursos vinculados.

II) Anulação parcial ou total de dotações do orçamento vigente até o montante de R$ 108.400,00 (cento e oito mil e quatrocentos reais), conforme detalhamento a seguir:

CLASSIFICAÇÃO	DOTAÇÃO	FICHA	FONTE/DR	VALOR

UNIDADE:	**02.06.02 - SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**			
12 361 0009 2.078	SERVIÇO DE TRANSP DE ALUNOS DO ENS FUNDAMENTAL			
3390 30	Material de Consumo	265	QESE/147	25.000,00
12 365 0009 2.090	SERVICO DE TRANSP DE ALUNOS DO ENSINO INFANTIL			
3390 30	Material de Consumo	303	QESE/147	22.000,00
3390 39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	306	QESE/147	8.000,00
UNIDADE:	**02.06.03 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BASICA - FUNDEB**			
12 361 0009 2.096	MANUT DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL			
3390 30	Material de Consumo	325	FEB.40/119	4.200,00
3390 39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	326	FEB.40/119	4.800,00
12 365 0009 2.098	MANUT DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL			
3390 30	Material de Consumo	331	FEB.40/119	4.000,00
3390 39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	332	FEB.40/119	2.200,00
12 365 0009 2.173	MANUT DO PAGAM DE VENCIM E ENC SOCIAIS - CRE FEB			
3190 11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	334	FEB.40/119	24.800,00
3191 13	Obrigações Patronais	337	FEB.40/119	5.400,00
12 365 0009 2.175	MANUT DE ATIVIDADES DE CRECHES MUNICIPAL - FEB			
3390 30	Material de Consumo	340	FEB.40/119	4.000,00
3390 39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	341	FEB.40/119	4.000,00
	OTAL			**108.400,00**

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado durante a execução das despesas decorrentes da presente lei, fazer ajustes mediante créditos adicionais suplementares através de Decreto até o montante de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) em conformidade com o artigo 42 da Lei Federal 4320/64 mediante a utilização de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações;

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Japaraíba / MG, em 17 de novembro de 2.020

Roberto Emílio Lopes
Prefeito Municipal

Laelson de Lima
Assessor Jurídico

DEMONSTRAÇÃO DE APURAÇÃO DE TENDÊNCIA DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO EXERCÍCIO DE 2020

FUNDAMENTAÇÃO:

Lei 4.320/64:

Art. 43. "A abertura dos Créditos Suplementares e Especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa".

§ 1º Consideram-se recursos para os fins deste artigo, desde que não comprometidos:
I - O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
II - Os provenientes de excesso de arrecadação;
III - Os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;
IV - O produto de operações de credito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de credito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4° Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-a a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

LEI COMPLEMENTAR 101 DE 04 DE MAIO DE 2000:

Art. 8º Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias e observado o disposto na alínea *c* do inciso I do art. 4º, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Parágrafo único*. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.*

RECEITA: 1321001102 – Remun. Dep. Bancarios Rec. Vinculados - FUNDEB
RECEITA: 1758011100 – Transferências de Recursos do FUNDEB - Principal
VALOR ORÇADO 2020: R$ 1.962.196,00(FUNDEB)

1) Arrecadação 1º Período x_1 (janeiro a setembro/2019) = R$ 1.469.767,33
2) Arrecadação 2º Período x_1 (outubro a dezembro/2019) = R$ 519.120,40

3) Arrecadação 1º Período x_2 (janeiro a setembro/2020)..... = R$ 1.864.631,65
4) Arrecadação 2º Período x_2 (outubro a dezembro/2020) = R$ Δ

Cálculo da taxa de incremento (Δ)

$$\Delta = \frac{\text{1º período } x_2}{\text{1º período } x_1} \quad \frac{\text{R\$1.864.631,65}}{\text{R\$1.469.767,33}} \times 100 = 126,87\%$$

Δ = 126,87 - 100,00 = 26,87%

2º período 2019 de x_1 = R$ 519.120,40 x 26,87% = **R$ 139.487,65**
R$ 519.120,40 + R$ 139.487,65 = **R$ 658.608,05**

Receita Prevista x_2	+	R$1.962.196,00
Receita Arrecadada x_2 1º Período	-	R$1.864.631,65
Arrecadação x_1 2º Período	+	R$ 658.608,05
A arrecadar 2º Período x_2	-	R$ 97.564,35
Tendência de Excesso x_2	=	**R$ 561.043,70**